





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADO DA PARAÍBA

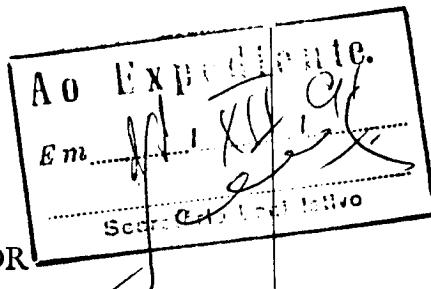
JOÃO PESSOA, F

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 198/91.

DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza a doação de um terreno do Estado à Prefeitura Municipal de João Pessoa, e dá outras providências.

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



GG/ 561/91

João Pessoa-Pb  
Em, 10.12.91

Senhor Presidente

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa augusta Assembleia, o apenso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo fazer a doação de bem patrimonial imobiliário do Estado à Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Com efeito, a Edilidade busca edificar no terreno que lhe está sendo doado pelo Poder Executivo, prédio onde possa concentrar suas diversas Secretarias visando um centro administrativo municipal.

Assim, fica evidente a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, o qual, se aprovado, possibilitará à Prefeitura Municipal de João Pessoa reunir, em um prédio central, algumas de suas Secretarias, criando real condição de trabalho através de celeridade e economia, traduzindo-se em melhor atendimento à comunidade.

Frente tais razões, Senhor Presidente, estou certo de que os Senhores Deputados, compreendendo a importância e o alcance da medida ora proposta, dar-lhe-ão o apoio necessário para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevado apreço.

RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Deputado CARLOS MARQUES DUNGA  
Mui Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
N E S T A



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 198/91, DE

DE

DE 1991.

Em 11/11/91  
Assinado

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO DO ESTADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de João Pessoa um terreno urbano, localizado na confluência das avenidas D. Pedro I com Princesa Isabel, nesta Capital, com os limites e dimensões seguintes: 39m ao sul; 48m ao norte; 58m ao nascente e 65m ao poente, totalizando 2.630m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A área enfocada no artigo anterior destina-se à construção, por parte da Prefeitura Municipal da Capital, de prédio destinado a abrigar Secretarias Municipais.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso a Prefeitura Municipal de João Pessoa não utilize para o fim indicado no artigo 2º, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 1991; 103º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Projeto de Lei nº 198/91.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO DO ESTADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Governador do Estado.

Relator:

PARECER

I - RELATÓRIO.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, recebe para análise o Projeto de Lei nº 198/91, de autoria do nobre Governador do Estado, que solicita autorização para doação de um terreno do Estado a Prefeitura Municipal de João Pessoa, para que esta edilidade construa um mini centro administrativo municipal, traduzindo-se em melhor atendimento à comunidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

A proposta em exame insere-se na competência legislativa do Estado, na forma do Art. 8º, § 4º da Constituição Estadual.

No mérito a matéria merece aplausos.

Deste modo, opino pela constitucionalida, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 198/91, recomendando sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, em

(Relator)

III - VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em reunião plenária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de lei nº 198/91, nos termos do voto do relator.



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

- 2 -

Estiveram presentes, para apreciação do Projeto de Lei nº 198/91, na Comissão, os Srs. Deputados que abaixo subscrevem:

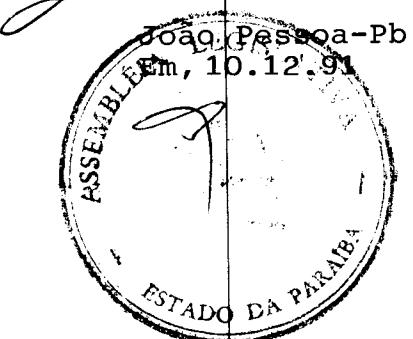
Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_  
  
(Presidente) \_\_\_\_\_  
  
(Vice-Presidente) \_\_\_\_\_  
  
  
(Membro) \_\_\_\_\_  
  
  
(Membro) \_\_\_\_\_

Aprovado o Parecer em  
discussão única.  
Em 19/12/91  
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



GG/ 561/91



Senhor Presidente

Honra-me encaminhar a Vossa Excelênciia, para exame e deliberação dessa augusta Assembléia, o apenso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo fazer a doação de bem patrimonial imobiliário do Estado à Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Com efeito, a Edilidade busca edificar no terreno que lhe está sendo doado pelo Poder Executivo, prédio onde possa concentrar suas diversas Secretarias visando um mini centro administrativo municipal.

Assim, fica evidente a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, o qual, se aprovado, possibilitará à Prefeitura Municipal de João Pessoa reunir, em um prédio central, algumas de suas Secretarias, criando real condição de trabalho através de celeridade e economia, traduzindo-se em melhor atendimento à comunidade.

Frente tais razões, Senhor Presidente, estou certo de que os Senhores Deputados, compreendendo a importância e o alcance da medida ora proposta, dar-lhe-ão o apoio necessário para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelênciia meus protestos de estima e elevado apreço.

RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Deputado CARLOS MARQUES DUNGA  
Mui Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
N E S T A



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI N° 198/91, DE

DE

DE 1991.

Ao Expediente  
Em 11/11/91  
Secretaria de Estado da Paraíba

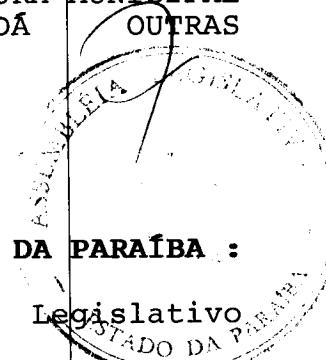
Approved à Proposição em  
2.ª discussão, dispensada de 3<sup>a</sup>,  
a pedido do

DEP.

Em

1º Secretário

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO  
DO ESTADO A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de João Pessoa um terreno urbano, localizado na confluência das avenidas D. Pedro I com Princesa Isabel, nesta Capital, com os limites e dimensões seguintes: 39m ao sul; 48m ao norte; 58m ao nascente e 65m ao poente, totalizando 2.630m².

Art. 2º - A área enfocada no artigo anterior destina-se à construção, por parte da Prefeitura Municipal da Capital, de prédio destinado a abrigar Secretarias Municipais.

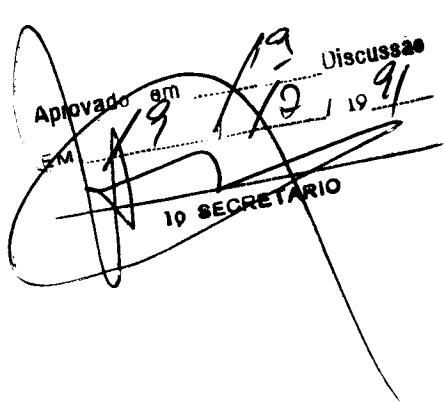
Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso a Prefeitura Municipal de João Pessoa não utilize para o fim indicado no artigo 2º, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 1991; 103º da Proclamação da República.



RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 169181

PROJETO DE LEI Nº 198/91

Autoriza a Doação de um Terreno do Estado a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de João Pessoa um terreno urbano, localizado na confluência das avenidas D.Pedro I com Princesa Isabel, nesta Capital, com os limites e dimensões seguintes: 39m ao sul; 48m ao norte; 58m ao nascente e 65m ao poente, totalizando 2.630m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A área enfocada no artigo anterior destina-se à construção, por parte da Prefeitura Municipal da Capital, do prédio destinado a abrigar Secretarias Municipais.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado, caso a Prefeitura Municipal de João Pessoa não utilize para o fim indicado no artigo 2º, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

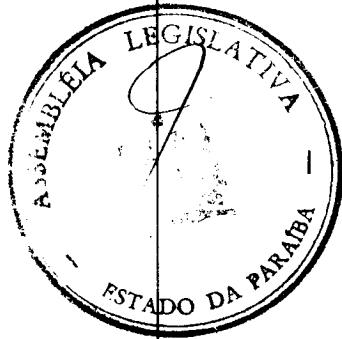
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de dezembro de 1991.

Dep. Carlos Marques Dunga

Presidente



Estado da Paraíba.  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário  
ás Fls. 198 Sob N° 19891  
EM. 11/12/91  
J. Madruga Dux

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 1/1/92  
de 9.....  
EM ...../...../19.....

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa  
Em 11/12/91  
J. Madruga Dux  
Diretor da Ass. ao Plenário